

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- **1.1.** Este documento estabelece as normas específicas para o **Sistema De Registro De Preços** visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Maceió.
- **1.2.** Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Seringas E Agulhas** que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 7.496/2013.

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. O Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Seringas E Agulhas que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No calendário básico de vacinação do programa nacional de imunizações (PNI), a criança necessita e deve receber a maior parte dos imunobiológicos recomendados até 4 anos de idade. Após essa faixa etária, não considerando os possíveis atrasos no esquema vacinal, retoma-se a vacinação aos 9 anos, na adolescência e os reforços na vida adulta e idosa, assim como o recomeço de esquema vacinal em caso de perda do comprovante de vacinação.

Dentre as 20 vacinas ofertadas pelo PNI, duas são administradas por via oral (VO) e as demais por via parenteral: intradérmica (ID), subcutânea (SC) e intramuscular (IM).

A via intramuscular é indicada para a maioria das vacinas parenterais do calendário básico de vacinação, ao todo, 11 imunobiológicos. Por ser uma camada abaixo da derme e do tecido subcutâneo, as agulhas utilizadas são de maior comprimento e calibre, escolhendo-se a adequada conforme a massa muscular do vacinado. As seringas com agulhas IM de menor calibre e comprimento (20 x 0,55 mm) são utilizadas, em sua maioria, para a vacinação de crianças, porém, também pode ser necessária para a vacinação nos outros grupos de idade em caso de pequeno volume muscular e as seringas com agulhas (25 x 0,6 mm) utilizadas para os demais grupos e idades.

A central de rede de frio (CRF) municipal recebe, mensalmente, imunobiológicos e seringas da central estadual. Salienta-se que as seringas com agulhas 20 x 0,55 mm são recebidas no quantitativo com base na população do município menor de 2 anos de idade. Entretanto, esta seringa e agulha também é utilizada na vacinação de outras faixas etárias, quando o indivíduo a ser vacinado possui uma pequena massa muscular. Dessa forma, vem se tornando deficiente o estoque recebido dessas seringas repassado pela central estadual, o que pode prejudicar as coberturas vacinais pela falta deste insumo ao gerar uma possível interrupção do serviço e a perda da oportunidade de vacinação.

Vale ressaltar que as seringas repassadas pela central estadual são correspondentes ao número de doses de imunobiológicos fornecidos, não considerando os defeitos de fabricação e outros tipos de perdas na rotina do serviço – como a contaminação acidental, a danificação do invólucro/embalagem, etc. – nos quais é necessário efetuar o descarte da seringa sem a sua utilização.

Diante do exposto, a fim de manter as salas de vacinas abastecidas, haver estoque disponível para as campanhas de vacinação e para atender eventualidades, faz-se necessário a compra deste material pelo município, uma vez que o quantitativo fornecido pela central de rede de frio estadual não está suprindo às necessidades atuais do serviço de imunização.



2.2. O quantitativo extra solicitado foi baseado na população de criança na faixa etária de 2 anos a menor de 5 anos e adolescentes de 9 e 10 anos de idade, considerando que 10% a mais desse total será adquirido pelo município.

3. DO OBJETO.

3.1. O Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Seringas E Agulhas** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITERIO DE JULGAMENTO.

4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

- **5.1.** As despesas ocorrerão por conta dos créditos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2018. Pelo repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde na conta da Vigilância em Saúde, função programática: **10.305.0022.4040** na fonte: **0400.01.003** e elemento de despesa **33903000**.
- **5.2.** Quando da contratação para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- **6.1.** Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
- **6.2.** A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez) do que se encontra registrado;
- **6.3.** A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- **6.4.** O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- **6.5.** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o **Almoxarifado Central**, localizado na Rua José Bandeira Bastos, S/N, Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.081-040, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3315-5365.
- **6.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- **6.7.** Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.



- **6.8.** Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **6.9.** Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **6.10.**O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.
- **6.11.**A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- **7.1.** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 7.2. Atender aos requisitos estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- **7.3.** Atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998 Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

8. DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 DA CONTRATADA

- **8.1.1.** Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- **8.1.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- **8.1.3.** Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- **8.1.4.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- **8.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- **8.1.6.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- **8.1.7.** Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- **8.1.8.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.



- **8.1.9.** Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.10.** Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- **8.1.11.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- **8.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

8.2. DA CONTRATANTE:

- **8.2.1.** Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP:
- 8.2.2. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- **8.2.3.** Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- **8.2.4.** Designar o Gestor da ARP e Fiscal da Contratação; ARSER.
- **8.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- **8.2.6.** Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- **8.2.7.** Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- **8.2.8.** Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- **8.2.9.** Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **8.2.10.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

9. DO PAGAMENTO.

- **9.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- **9.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.



- **10.2.**O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- **10.3.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- **10.4.**O remanejamento de que trata o item 10.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- **10.5.**No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- **10.6.** A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados- ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 Centro, Maceió-AL, 57020-680
- 10.7. Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 10.8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- **10.9.** Para efeito do disposto no subitem 10.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
- **10.10.** Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.

11. DA CONTRATAÇÃO.

- **11.1.**Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 11.2.O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 11.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- **12.1.** A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Diretora de Vigilância em Saúde (DVS).
- 12.2.O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:



- **12.3.** Expedir ordens de fornecimento;
- 12.4. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- **12.5.**Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- **12.7.**Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 12.8. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- **12.9.**Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- **12.10.** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- **13.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - **13.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - **13.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - **13.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- **13.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 13.2.1. Por razão de interesse público; ou
 - **13.2.2.** O pedido do fornecedor quando:
- **13.3.** Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **13.4.**O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- **13.5.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

14. DAS SANÇÕES.

- **14.1.**São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
 - **14.1.1.** advertência;
 - **14.1.2.** multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - **14.1.3.** multa de até 5% (cinco por cento);
 - **14.1.4.** multa de até 10% (dez por cento);
 - **14.1.5.** suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;



- **14.1.6.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- **14.2.**O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 14.1 nas seguintes hipóteses:
- **14.3.**Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "14.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "14.1.6";
- **14.4.** "Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.1";
- **14.5.**Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.6.**Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 14.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **14.7.** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 14.2, a sanção prevista no subitem "14.1.5" ou no subitem "14.1.6" do item 14.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "14.1.2" a "14.1.4" do mesmo dispositivo.
- **14.8.** As penalidades fixadas no subitem 14.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1. A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

16. VALIDADE DOS PRODUTOS.

- **16.1.**Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
 - **16.1.1.** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- **16.2.**Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 16.3.A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.



- 17.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **17.2.** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer tempo, durante este processo, solicitar amostras, documentos ou informações relativas aos produtos ofertados.
- **17.3.**O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 17.4. Alvará ou Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.
- **17.5.** Autorização de Funcionamento da Empresa (emitida pela ANVISA) e Autorização Especial de Funcionamento da Empresa (AFE);
- **17.6.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados DVS, por escrito no endereço: Rua Dias Cabral, 569 Centro, Maceió AL, 57020-250 Telefone: (82) 3315-5258 ou por e-mail: dvs@sms.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 06 de Julho de 2018.

Júlia Manoela Rocha de Oliveira

Diretoria de Vigilância em Saúde – SMS Portaria n° 083 de 26/06/2018

Edivaldo Neiva Pires

Secretário Municipal de Saúde - SMS

ANEXO I

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID
01	111000	Agulha, Hipodérmica 25x7, Corpo Em Aço Inox Siliconizado, Bisel Curto Trifacetado, Conector Em Plástico Luer, Potetor Plástico, Estéril, Descartável - Embalagem Individual	UNID
03	8000	Agulha, Hipodérmica 30x8, Corpo Em Aço Inox Siliconizado, Bisel Curto Trifacetado, Conector Em Plástico Luer, Potetor Plástico, Estéril,	UNID



		Descartável - Embalagem Individual	
04	8000	Agulha, Hipodérmica 40x12, Corpo Em Aço Inóx Siliconizado, Bisel Curto Trifacetado, Conector Em Plástico Luer, Potetor Plástico, Estéril, Descartável - Embalagem Individual	UNID
05	5000	Seringa descartável para insulina com agulha fixa 0,5ml - 8 x 0,33	UND
06	1000	Seringa 10 ml – Seringa descartável sem agulha, com cilindro transparente, siliconizada, escala para pequenos e médios volumes, com alto grau de precisão, rolha de borracha externa próxima do êmbolo, anel de retenção, estéril, embalagem individual, 10 ml	UND
07	22000	Seringa descartável estéril 3 ml com agulha 25x7, em polipropileno transparente (plástico), bico central simples ou luer lock, embolo com rolha de borracha, graduação firme e perfeitamente legível, agulha com bisel trifacetado e protetor plástico, com dispositivo de segurança de acordo com a norma regulamentadora N° 32 (NR 32) segundo a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego N° N°485/2005 que exige este dispositivo para proteger os trabalhadores de saúde	UNID
08	22000	Seringa descartável estéril 5 ml com agulha 25x7, em polipropileno transparente (plástico), bico central simples ou luer lock, embolo com rolha de borracha, graduação firme e perfeitamente legível, agulha com bisel trifacetado e protetor plástico, com dispositivo de segurança de acordo com a norma regulamentadora N° 32 (NR 32) segundo a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego N° N°485/2005 que exige este dispositivo para proteger os trabalhadores de saúde	UNIE
09	6000	Seringa descartável estéril 10 ml com agulha 25x7, em polipropileno transparente (plástico), bico central simples ou luer lock, embolo com rolha de borracha, graduação firme e perfeitamente legível, agulha com bisel trifacetado e protetor plástico, com dispositivo de segurança de acordo com a norma regulamentadora N° 32 (NR 32) segundo a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego N° N°485/2005 que exige este dispositivo para proteger os trabalhadores de saúde	UNIE
10	3000	Seringa descartável estéril 20 ml com agulha 25x7, em polipropileno transparente (plástico), bico central simples ou luer lock, embolo com rolha de borracha, graduação firme e perfeitamente legível, agulha com bisel trifacetado e protetor plástico, com dispositivo de segurança de acordo com a norma regulamentadora N° 32 (NR 32) segundo a portaria do Ministério do Trabalho e Emprego N° N°485/2005 que exige este dispositivo para proteger os trabalhadores de saúde	UNIE
11	100.000	Seringa Descartável Estéril 03 Ml Com Agulha De Calibre 25x0, 6 Mm, Em Polipropileno Transparente (Plástico), Bico Central Luer Lock, Embolo Com Rolha De Borracha, Graduação Firme E Perfeitamente Legível, Agulha Com Bisel Trifacetado E Protetor Plástico, Com	UNIE



		Dispositivo De Segurança De Acordo Com A Norma Regulamentadora Nº 32 (NR 32) Segundo A Portaria Do Ministério Do Trabalho E Emprego Nº485/2005 Que Exige Este Dispositivo Para Proteger Os Trabalhadores De Saúde Embalagem Individual - Gerência De Imunização	
12	111.200	Seringa Descartável Estéril 01 Ml Com Agulha De Calibre 20x0, 55 Mm, Em Polipropileno Transparente (Plástico), Bico Central Luer Lock, Embolo Com Rolha De Borracha, Graduação Firme E Perfeitamente Legível, Agulha Com Bisel Trifacetado E Protetor Plástico, Com Dispositivo De Segurança De Acordo Com A Norma Regulamentadora N° 32 (NR 32) Segundo A Portaria Do Ministério Do Trabalho E Emprego N°485/2005 Que Exige Este Dispositivo Para Proteger Os Trabalhadores De Saúde Embalagem Individual – Gerência De Imunização	UNID